

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES

CARTA CONVITE Nº 022/2018	DATA DA ABERTURA: 18/12/2018
PROCESSO Nº 29.319/2018	HORÁRIO: 08h:30min
TIPO: Menor preço global	LOCAL: Setor de Licitações

**1 - <u>DO OBJETO</u>**: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) para reforma das Passarelas de Acesso ao Mar, neste Município, conforme Memorial Descritivo e demais exigências/considerações constantes neste Convite.

#### 1.1 – Exigências/considerações:

- **1.1.1 –** A empresa vencedora deverá apresentar, junto ao Departamento de Engenharia desta Prefeitura, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) paga, antes do início da obra.
- **1.1.2 -** A empresa vencedora da licitação deverá atender à Lei Municipal nº 3199/2011, a qual trata da gestão dos resíduos sólidos da construção civil, conforme previsto no subitem nº 2.1 Documentação Ambiental do Memorial Descritivo.

### 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- **2.1** Poderão participar do certame todos os convidados que comprovarem através de documentação que:
- a) As atividades da empresa sejam pertinentes ao objeto desta licitação.
- b) Preencham as condições constantes deste Convite e todos os seus Anexos.
- 2.2 A participação nesta licitação significa:
- **a)** Que a empresa e as pessoas que a representam leram este Edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.
- **b)** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.
- c) Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o Edital, e demais documentos anexos.
- **3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, tendo início a partir da emissão da Carta/Ordem de Início dos Serviços.
- 3.1 Ficará responsável pela fiscalização dos serviços o Engenheiro Civil Guilherme Rosa.
- **4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, após serviços prestados, juntamente com a nota fiscal devidamente acompanhada de laudo de vistoria emitido pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura e atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, decorrente da seguinte dotação orçamentária:

100104.122.0125.1085 – Remodelação, Urbanismo e Paisagismo a Beira Mar e Rio Tramandaí

FI 1 CC 022/2018 Prefeitura de Tramandaí

- **4.1** A licitante deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contra-cheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).
- **4.2 -** O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no subitem nº 4.1 acima.
- **5 PRAZO DO CONTRATO:** O prazo do Contrato será de 60 (trinta) dias a contar da data da Carta/Ordem de Início, emitida pelo Departamento de Engenharia.
- **5.1 -** Ficará responsável pela fiscalização do Contrato a servidora Caroline Selister Euzébio dos Santos.
- **6 DAS PENALIDADES**: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicar-se-á as sanções de que trata o Artigo 87, Inciso I a IV, da Lei 8.666/93.
- **6.1** Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório, exceto no caso da penalidade de multa por descumprimento dos prazos contratuais no andamento dos serviços.
- **6.1.1 –** O inadimplemento contratual no curso da prestação do serviço implicará na imposição de multa no valor que corresponder a 0,5% do valor da etapa da obra a que se refere o descumprimento contratual, a ser descontado diretamente no primeiro pagamento que for efetuado à empresa contratada.
- **6.2** Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto (s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei n° 8.666/93.
- **6.3 -** A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sob pena de ser incursa no inciso IV do artigo 87 da Lei n° 8.666/93.
- **6.4 -** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do objeto e/ou prestação do serviço, acarretará multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- **6.5 -** O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- **6.6 -** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- **III** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

FI 2 CC 022/2018 Prefeitura de Tramandaí

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- **a)** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **b)** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- c) A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **6.7** As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **III** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **6.8 -** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- **6.9 -** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **6.10 -** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **7 DA HABILITAÇÃO:** O envelope, lacrado, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, contendo a documentação, deverá conter em sua parte fronteira:

# ENVELOPE Nº 01 CONVITE Nº 022/2018 HABILITAÇÃO NOME DA LICITANTE

- 7.1 O envelope Nº 01 DA HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:
- **7.1.1** Ato Constitutivo, estatuto, requerimento de empresário ou contrato social, em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- **a)** A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem nº 7.1.1, devendo este vir acompanhado de todas as alterações posteriores.
- **I –** Em se tratando de <u>transformação societária</u> deverão ser apresentados, <u>obrigatoriamente,</u> o ato de transformação e todas alterações posteriores.
- **7.1.2 -** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

FI 3 CC 022/2018 Prefeitura de Tramandaí

- **7.1.3 -** Prova de Regularidade relativa ao FGTS.
- **7.1.4** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- **7.1.5** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.
- **7.1.6** Inscrição no CNPJ (com data de emissão de, no máximo, 180 dias retroativos).
- 7.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **7.1.8** A licitante que se tratar de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal <u>e</u> por contador ou técnico contábil da mesma, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, conforme Anexo II, e/ou Certidão (específica e/ou simplificada) expedida pela Junta Comercial, devendo conter data de expedição **a partir do exercício de 2018.**
- **a)** A declaração citada acima <u>deverá</u> conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade CRC.
- **b)** A licitante enquadrada no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação à Comissão Permanente de Licitações, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar vencedora.
- **c)** O prazo citado no subitem 7.1.8 "b" poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.
- **d)** O benefício de que trata o subitem 7.1.8 "b", não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.
- e) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.
- **7.1.9** Declaração de que está cumprindo com o disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III.
- **7.1.10 -** Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo IV, em conformidade ao disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.
- **7.1.11 -** Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo V, em conformidade ao disposto no art. 9 da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.
- **7.1.12 -** A licitante <u>deverá</u> anexar folha de informação contendo os dados da empresa, sendo eles: razão social, CNPJ, telefone e e-mail, indicando a pessoa responsável pelo contato para que possibilite a Comissão Permanente de Licitações o contato em caso de recurso ou em quaisquer fases do processo licitatório.
- **7.1.13 –** Prova de registro, através de Certidão, da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou prova de registro, através de Certidão, da empresa junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU.
- **7.1.14 –** Prova de registro, através de Certidão, do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou prova de registro, através de Certidão, do responsável técnico junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU.

FI 4 CC 022/2018 Prefeitura de Tramandaí

- **8 -** À exceção de Certidões Negativas Federais, cujo próprio teor informa que são válidas tanto para a matriz quanto para filiais, todos os documentos exigidos nesta licitação deverão ser pertinentes à razão social que ora se habilita, ou seja, ao mesmo CNPJ.
- 9 Não serão admitidos documentos com rasuras.
- **10 -** Nenhum destes documentos poderá estar vencido antes da data da abertura da presente Carta Convite.
- **a)** Excetuam-se os documentos fiscais e trabalhista, porventura vencidos, apresentados pelas licitantes beneficiárias da LC nº 123/2006 e suas alterações.
- 11 Todos os documentos exigidos para esta licitação, excetuando-se aqueles retirados via internet, somente poderão ser apresentados em fotocópia se autenticada em cartório, ou por funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, em conformidade ao art. 32 da Lei 8.666/93; ressalvada, por opção da licitante, a apresentação em sua forma original.
- a) Documentos apresentados através de cópias simples importarão a exclusão da licitante do certame.
- b) A autenticação dos documentos feita pelo Setor de Licitações, deverá ser solicitada até, no máximo, às 18h do dia 14/12/2018., não sendo feita nenhuma autenticação na data da abertura.
- **12 DA PROPOSTA FINANCEIRA:** O envelope, lacrado, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, contendo a proposta financeira, deverá conter em sua parte fronteira:

# ENVELOPE N° 02 CONVITE N° 022/2018 PROPOSTA FINANCEIRA NOME DA LICITANTE

- **12.1** As propostas poderão ser apresentadas conforme Anexo I; caso a empresa opte por cotar em formulário próprio, este deverá conter todos os itens presentes no Anexo I, inclusive obedecer à ordem destes e conter todas as exigências mencionadas no subitem nº 12.2.
- **12.2 -** A proposta de preços deverá conter, <u>obrigatoriamente</u>, pontos essenciais, quais sejam: número e modalidade licitatória à qual se refere, data, assinatura do representante legal da licitante, razão social da empresa, CNPJ, prazo de validade da proposta e forma de pagamento; a esses dois últimos pontos é facultado constar tão somente a conformidade com o Edital.
- 12.3 Não serão aceitos valores acima dos constantes no Anexo I deste Edital.
- **a)** A não observância do constante no subitem nº 12.3 importará a desclassificação da proposta da empresa para o referido item e/ou lote.
- **12.4 -** Junto à proposta de preços deverá ser apresentado Planilha Orçamentária Global, Planilha Detalhamento BDI e Planilha Detalhamento Encargos Sociais, documentos estes disponibilizados junto a este Convite.
- a) Todos os documentos constantes no subitem acima deverão estar assinados pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico.
- 12.5 Será vencedora a empresa que apresentar o menor preco global.
- **12.6** Em se tratando de MEI (Micro Empreendedor Individual) será considerado, para fins de julgamento da proposta, a cota patronal de 20% (vinte por cento), conforme Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

FI 5 CC 022/2018 Prefeitura de Tramandaí

- **12.7** As propostas deverão conter nos preços todos os encargos fiscais, trabalhistas, ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o preço proposto, devendo-se observar que somente serão aceitas aquelas com valor em real, com 02 (duas) casas após a vírgula.
- 12.8 A proposta financeira deverá ter validade de, no mínimo, 60 dias.
- **12.9** As propostas financeiras deverão:
- a) Ser preenchidas em Língua Portuguesa, com clareza, sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas.
- b) Ser entregues no Setor de Licitações, no dia e hora determinado no Convite.
- c) Ser DATADAS E ASSINADAS pelo proprietário ou representante legal da empresa.
- **d)** Conter nos preços, todos os encargos fiscais, trabalhistas, ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o preço proposto.
- **12.10 -** Não serão consideradas propostas que divirjam dos termos deste Convite, ou que se oponham a qualquer dispositivo vigente.
- **12.11 -** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.
- **12.12 –** No caso da licitante apresentar a proposta de preços em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo item quanto à ordem, às quantidades e às características do mesmo.

#### 13 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- **13.1 -** No prazo de até 02 (dois) dias, contados da homologação da presente licitação, a adjudicada será notificada para assinar o Contrato.
- **13.2 -** Se, dentro do prazo de 02 (dois) dias, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços; ou então revogará a Licitação, sem prejuízo de pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e mais sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93.
- **13.3 –** No momento da Assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante, através da apresentação do Contrato Social, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho firmado entre ambos, devendo este último estar reconhecido em cartório.

#### 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **14.1 -** A participação nesta licitação implica total conhecimento e plena aceitação dos termos e condições contidos neste Edital.
- **14.2 -** A empresa que enviar representante deverá apresentar procuração, **fora dos envelopes**, com poderes expressos para efetuar todos os atos pertinentes a esta licitação, **reconhecida em cartório**. Será solicitada a comprovação por meio da apresentação de documento de identificação do representante, no momento de abertura dos envelopes.
- **14.3 -** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
- **14.4 -** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

FI 6 CC 022/2018 Prefeitura de Tramandaí

- **14.5 -** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
- **14.6** O Município poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei n° 8.666/93).
- 14.7 A adjudicação poderá ser feita em todo ou em parte.
- **14.8** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.
- **14.9 -** A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- **14.10** Objetivando o bom andamento da reunião de abertura e julgamento do processo licitatório não será admitido aos participantes ausentar-se antes do término da reunião, salvo por motivo de força maior.
- **14.11** Durante a sessão licitatória os aparelhos celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e/ou no silencioso.
- 14.12 A sessão licitatória será apregoada, impreterivelmente, no horário constante no preâmbulo deste Edital, não sendo admitidas licitantes retardatárias, tampouco envelopes para inclusão ao certame; ficando estabelecido como relógio oficial, para consulta por parte da Comissão Licitante e por parte de empresas, o presente na sala de reuniões do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.
- a) As licitantes deverão estar com os envelopes lacrados no momento que acessarem a sala de reuniões.
- **14.13 -** As dúvidas do presente processo licitatório serão dirimidas pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.14 Quaisquer impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, formalmente, em um único momento, após a leitura na íntegra do Edital e seus anexos, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Setor de Licitações, sito na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, CEP 95590-000, ou pelo e-mail licitacoes.tramandai@gmail.com, no horário compreendido entre 13h e 19h, com a identificação da modalidade licitatória e seu respectivo número, em papel timbrado da empresa, com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, razão social completa, CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (sócio administrador e/ou procurador), devendo, neste último caso, anexar cópia da procuração, até 14/12/2018 para recebimento dos envelopes.
- a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima exigidos o pedido/protocolo/solicitação será desconsiderado.
- **14.15 -** Serão disponibilizados junto a este Convite os seguintes documentos: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária Total, Cronograma Físico/Financeiro, Planilha Detalhamento BDI e Planilha Detalhamento Encargos Sociais.
- 14.16 São anexos desta Carta Convite:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO (LC nº 123/2006) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (artigo 7º, inciso XXXIII da CF)

FI 7 CC 022/2018 Prefeitura de Tramandaí

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 87 LEI Nº 8.666/93 ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 9 LEI Nº 8.666/93 ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Tramandaí, 07 de dezembro de 2018.

Luiz Carlos Gauto da Silva Prefeito Municipal

FI 8 CC 022/2018 Prefeitura de Tramandaí

## Carta Convite nº 022/2018

#### Anexo I

Item	Descrição	Quantidade	Valor global estimado	Valor global cotado
01	Contratação de Empresa especializada para os serviços de Empreita Global que compreenderá o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários e adequados à execução das Reformas das Passarelas de Acesso ao Mar	1 EG	R\$ 124.375,00	R\$
Valor total de material: R\$(				
Valor total de mão de obra: R\$(				

_	~	_		
K۶	ารลด	ാ ടവ	าดเล	ŀ

CNPJ:

Assinatura do representante legal da licitante:

Data:

Prazo de validade da proposta: Conforme Edital.

Forma de pagamento: Conforme Edital.

N° telefone/fax para contato:

E-mail:

FI 9 CC 022/2018 Prefeitura de Tramandaí



#### Anexo II

# Carta Convite nº 022/2018

Tendo examinado o Edital, nós abaixo-assinados, declaramos, sob as penas da Lei, junto
ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tramandaí, que
somos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para participação na Carta
Convite nº 022/2018

( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( (	) ME – Micro empresa ) EPP – Empresa de Pequeno Po ) MEI – Micro Empreendedor Ind ) Cooperativa que se enquadre r ) Agricultor rural pessoa física ou	lividual
		, de de 2018.
		Assinatura e carimbo da empresa
	-	Assinatura e CRC do profissional

FI 10 CC 022/2018 Prefeitura de Tramandaí

#### Anexo III

# **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Carta Convite nº 022/2018** que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

, de de 2018.
Assinatura e carimbo da empresa

FI 11 CC 022/2018 Prefeitura de Tramandaí

#### **Anexo IV**

# **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Carta Convite nº 022/2018** que, em cumprimento ao disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2018.

Assinatura e carimbo da empresa

FI 12 CC 022/2018 Prefeitura de Tramandaí

#### Anexo V

# **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Carta Convite nº 022/2018** que, em cumprimento ao disposto no art. 9 da Lei nº 8.666/93, não somos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2018.

Assinatura e carimbo da empresa

FI 13 CC 022/2018 Prefeitura de Tramandaí



#### Anexo VI

#### Carta Convite nº 022/2018

# MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2018

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob o nº 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa

,doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) para reforma das passarelas de acesso ao mar, neste Município, conforme Memorial Descritivo e demais exigências/considerações constantes neste Contrato.

**Parágrafo 1º:** Por ocasião do término da obra a contratada fica obrigada a apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativa ao INSS da obra.

<u>Parágrafo 2º:</u> A Contratada deverá apresentar ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica) paga, junto ao Departamento de Engenharia desta Prefeitura, para emissão da Carta/Ordem de Início dos Serviços.

**Parágrafo 3º:** Ficará responsável pela fiscalização do contrato e dos serviços o Eng. Civil Guyilherme Rosa, conforme Portaria nº /2018, datada de

**Parágrafo 4º:** Faz parte integrante deste contrato o Processo de Licitação nº 022/2018, na modalidade de Convite.

## CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal:

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Convite e se fundamenta no que dispõe o art. 22, inciso III, Parágrafos 3º e 23, II, a, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores e Processo Administrativo nº 10393/2017.

# CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento

FI 14 CC 022/2018 Prefeitura de Tramandaí

pelo material e R\$

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ pela mão de obra, perfazendo o total de R\$ (

<u>Parágrafo 1º</u>: O pagamento será efetuado mensalmente, após serviços prestados, juntamente com a nota fiscal devidamente acompanhada de laudo de vistoria emitido pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura e atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

<u>Parágrafo 2º</u>: Em decorrência da Lei 9.711/98, será retido o percentual de 11% (onze por cento) do valor dos serviços da nota fiscal, o qual será recolhido ao INSS.

**Parágrafo 3º:** Será descontado da CONTRATADA o percentual equivalente à retenção na fonte, referente ao ISSQN.

- 1. A Contratada deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contra-cheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).
- 2. Os pagamentos não serão liberados se houver descumprimento da exigência constante no item acima.

#### CLÁUSULA QUARTA: Da Garantia

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, prestar na assinatura do contrato, a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta, optando por uma das modalidades abaixo:

- Fiança bancária;
- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro garantia.

### CLÁUSULA QUINTA: Da Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro

O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme possibilita o art. 65, II, d), da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA: Do Prazo

O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) dias, tendo início a partir da emissão da Carta de Início dos Serviços.

**a)** O prazo acima somente será prorrogado mediante solicitação por escrito da Contratada, desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceitas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

#### CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia da Obra

A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do objeto do Contrato, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA OITAVA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

FI 15 CC 022/2018 Prefeitura de Tramandaí

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos 00104.122.0125.1085 – Remodelação, Urbanismo e Paisagismo a Beira Ma e Rio Tramandaí 3.4.4.90.51.00.000000 – Obras e Instalações – 398

# CLÁUSULA NONA: Da Fiscalização

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

<u>Parágrafo 1º:</u> A fiscalização dos serviços ficará sob a responsabilidade do Eng.º Guilherme Rosa.

<u>Parágrafo 2º</u>: O fiscal nominado no parágrafo anterior deverá historiar detalhadamente todas as ocorrências constatadas na obra, inclusive, eventuais atrasos no cumprimento dos prazos ora contratados. Igualmente, deverão ser registrados todos os dias em que ocorreram chuvas ou outras intempéries, que impossibilitaram a prestação dos serviços.

<u>Parágrafo 3º</u>: A falta de anotação no relatório/diário da obra pelo fiscal indicado no parágrafo 1º, dos eventos de que trata o parágrafo anterior, obstacularizará eventual pedido de aditamento de prazo para a prestação de serviços objeto deste pacto.

# CLÁUSULA DECIMA: Da Multa e Penalidade

Pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicar-se-ão as sanções de que trata o art. 87, inc. I a IV, da Lei 8.666/93.

- 1 Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório, exceto no caso da penalidade de multa por descumprimento dos prazos contratuais no andamento dos serviços.
- 2 O inadimplemento contratual no curso da prestação do serviço implicará na imposição de multa no valor que corresponder a 0,5% do valor da etapa da obra a que se refere o descumprimento contratual, a ser descontado diretamente no primeiro pagamento que for efetuado à empresa contratada.
- **3** Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar os serviços, objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.
- **4** A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) adjudicado (s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sob pena de ser incursa no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93..
- **5** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- **6** O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 7 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência:

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

FI 16 CC 022/2018 Prefeitura de Tramandaí

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **b)** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- c) A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **8** As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **9** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso
- 11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Serviços

Fica ao encargo da CONTRATADA a admissão de pessoal para a prestação de serviços acima referidos.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão</u> (art.79, da Lei 8.666/93 e alterações da Lei nº. 8.883/94).

- 1 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.
- 3 Judicial, nos termos da legislação.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dos Privilégios do Município

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Casos Omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, arts. 54 e seguintes, com alterações da Lei nº. 8.883/94.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro

FI 17 CC 022/2018 Prefeitura de Tramandaí

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí,

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA Prefeito Municipal

Contratada

Fiscal do contrato:	
	Guilherme Rosa
Testemunhas:	
EMD	

FI 18 CC 022/2018 Prefeitura de Tramandaí